

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE AGOSTO DE 2025

Nº 154

EXECUTIVO/GABINETE

*DECRETO 2009, de 12 de Agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões De Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

QArt. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.122.1101.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	14.000.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	14.000.000,00

Anexo II

19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1908.1133 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	10.000.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
17.511.1908.2371 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COLETA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	
4490510000 - Obras e instalações	4.000.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	14.000.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO 2010, de 14 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a denominação das Vias Projetadas do Loteamento Parque Arvoredo, neste município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, e em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.070, que reconhece a competência do Poder Executivo para a denominação de vias e logradouros públicos por meio de decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a toponímia das vias do Loteamento Parque Arvoredo, visando a organização urbanística e a correta identificação dos logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam oficialmente denominadas as vias projetadas do Loteamento Parque Arvoredo, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme a seguir:

- I - A Via Local A passa a denominar-se Rua Manoel Renato Machado Filho;
- II - A Via Local B passa a denominar-se Rua Miriam Aparecida Belchior;
- III - A Via Local C passa a denominar-se Rua Francisca Lucileide de Carvalho;
- IV - A Via Local D passa a denominar-se Rua Francisca de Lima Siqueira;
- V - A Via Local E passa a denominar-se Rua José Antunes Sobrinho;
- VI - A Via Local F passa a denominar-se Rua José Bento de Oliveira;
- VII - A Via Local G passa a denominar-se Rua José Walter de Carvalho;
- VIII - A Via Local H passa a denominar-se Rua Antonio Leite Jales;
- IX - A Via Local I passa a denominar-se Rua Gal. Jorge Ernesto Pinto Fraxe;
- X - A Via Local J passa a denominar-se Rua Eudo Laranjeiras;
- XI - A Via Local K passa a denominar-se Rua Aleide Bezerra;
- XII - A Via Local 01 passa a denominar-se Rua Profª Marlene Fernandes da Silva;
- XIII - A Via Local 02 passa a denominar-se Rua Swedenberg Barbosa;
- XIV - A Via Local 03 passa a denominar-se Rua Cicero Paulino de Medeiros;
- XV - A Via Local 04 passa a denominar-se Rua Agostinho Dantas de Brito;
- XVI - A Via Local 05 passa a denominar-se Rua Fabiano Silva dos Santos;
- XVII - A Via Local 06 passa a denominar-se Rua Francisco de Assis Soares da Costa;
- XVIII - A Via Local 07 passa a denominar-se Rua Isabel Pegado Araújo;
- XIX - A Via Local 08 passa a denominar-se Rua Dirceu Simabucuru;
- XX - A Via Local 09 passa a denominar-se Rua Fernando Antonio Bezerra;
- XXI - A Via Local 10 passa a denominar-se Rua José de Medeiros Filho;
- XXII - A Via Local 11 passa a denominar-se Rua José Soares da Câmara Junior;
- XXIII - A Via Local 12 passa a denominar-se Rua Inaldy de Medeiros Baptista;
- XXIV - A Via Local 13 passa a denominar-se Rua Mestre Dedé Veríssimo;
- XXV - A Via Local 14 passa a denominar-se Rua Manoel Josué Baptista;
- XXVI - A Via Local 15 passa a denominar-se Rua Leonor Pereira de Barros;
- XXVII - A Via Local 16 passa a denominar-se Rua Altamir Barbosa Moraes;
- XXVIII - A Via Local 17 passa a denominar-se Rua Naida Maria;
- XXIX - A Via Local 18 passa a denominar-se Rua Nídia Mesquita;
- XXX - A Via Local 26 passa a denominar-se Rua João Frederico Abbott Galvão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS – ANCOG**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede administrativa na Rua Alexandre Cavalcante, 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS – ANCOG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.540/0001-27, com sede no Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, Rodovia BR 101, Parnamirim/RN, neste ato representada por seu Presidente, CAIUS OTÁVIO PEIXOTO SANTOS, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 30, inciso II, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio de despesas com a realização de torneios leiteiros de caprinos, bovinos e ovinos e competição de pista de classificação de natureza esportiva, com envolvimento direto de jovens criadores, no âmbito das políticas de incentivo à juventude rural e ao esporte no meio agropecuário, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará à ENTIDADE PARCEIRA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, para a conta específica vinculada ao projeto.

Os recursos deverão ser utilizados de acordo com o plano de trabalho aprovado e com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

Executar integralmente o objeto pactuado conforme cronograma físico-financeiro.

Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Utilizar os recursos exclusivamente para o objeto pactuado.

Apresentar relatório de execução com documentos comprobatórios e fotos do evento. Garantir a divulgação da logomarca do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN e da SEJEL em todos os materiais de comunicação, convites e espaços físicos do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Efetuar o repasse conforme previsto na Cláusula Segunda. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio da SEJEL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

O presente Termo poderá ser rescindido por inadimplemento, conveniência administrativa, ou comum acordo entre as partes.

Em caso de irregularidades, a ENTIDADE PARCEIRA deverá devolver os valores recebidos, com atualização monetária, juros legais e sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAIUS OTÁVIO PEIXOTO SANTOS
Associação Norte-Riograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANCOG

PORTARIA 2041/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 69 de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido DÉBORA KEILA DE ABREU BEZERRA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA GERAL DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2042/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 047/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA JOSÉ SILVA DE LIMA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2043/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA JOSÉ SILVA DE LIMA, em substituição à exoneração correspondente à portaria nº 2041/2025 – GP, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA GERAL DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2044/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial o inciso XI, do §1º do art. 69 e considerando teor do memorando eletrônico nº 13.674/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do Serviço Público Municipal a servidora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA, matrícula nº 5835, Professora, tendo em vista o seu falecimento em 17 de junho de 2025, constante da Certidão de Óbito nº 0939060155 2025 4 00036 141 0009305 61, 2º Serviço Notarial e Registral - São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2045/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA 2016/2025 – GP, do dia 04 de agosto de 2025, publicada no jornal oficial, fl. 01, edição 146, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2046/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 69 de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LUANA PRISCILLA CÂMARA TAVARES DE MORAIS do cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOS E PROJETOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2047/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Ordinária nº 1479/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUANA PRISCILLA CÂMARA TAVARES DE MORAIS, em substituição à exoneração correspondente à portaria nº 1770/2025 – GP, para o cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA INTERNA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2048/2025 - GP, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOELMA DA SILVA MONTEIRO para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em substituição a servidora TAYNÁ CAVALCANTI DA COSTA, durante o período da sua Licença Maternidade, concedida por meio da portaria nº 396/2025 - SEMARH.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, mediante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 08.079.402/0001-35 - representada pela Sr.ª LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE, inscrita no CPF/MF sob o nº 2xx.xxx.xx-87 - CONTRATANTE, e CONTRATADA: Empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 19.503.944/0001-00 - Processo Licitatório nº 64.486/2025 – CE 06/2025; DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 13 SALAS – TEMPO INTEGRAL - PADRÃO FNDE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, Ministério Da Educação - FNDE 958389_2024 - Operação Contrato De Repasse nº 1093349-75. No Bairro de Jardins, Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, recursos da UNIÃO e de Contrapartida da Municipalidade – DO VALOR: R\$ 8.750.000,00 – DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – PROGRAMA: 0601; PROJETO/ATIVIDADE 1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - 44.90.51 – FONTES DE RECURSOS 15001001; 15690000; 15700000. VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 780 dias – nos termos da LGL 14.133/2021. ASS. DOS REPRESENTANTES: MARILAC DE CASTRO LEITE (Contratante) e MARCELO VITOR P. DE ALMEIDA (Contratada). São Gonçalo do Amarante/RN: 13/08/2025. SME-PMSGARN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2025

Processo Administrativo nº 60582/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP: nº 017/2024, PE: nº 76/2023 da Secretaria Municipal de Caicó/RN,

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, CEP 59291-625, São Gonçalo do Amarante/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONTRATADA: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Inscrição (a) no CNPJ Nº 26.690.173/0001-72 doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. Tonio Fernando Silveira Mariz, Endereço: Av. Int. Mario Câmara, nº 2661, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTOMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2273 -MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 412/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no p razo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Agosto de 2025.
TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2024

Processo nº 4801/2024

Adesão Nº 013/2024, e do Processo SIGAJUS nº 04101.049758/2022-38, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2023 e Ata de Registro de Preços nº 38/2023, Licitação Nº 44/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, nº 3111, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59291-625, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 14.026.965/0001-68,

CONTRATADA: INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.948.060/0001-30, com sede na Av. Cel. Frederico Lundgren, Nº 159, Casa Caiada, Olinda/PE

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52 – Equipamenteos e material permanente
FONTE DE RECURSO	1601 – ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO	1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52 – Equipamenteos e material permanente
FONTE DE RECURSO	1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.275 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52 – Equipamenteos e material permanente
FONTE DE RECURSO	15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 188/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Agosto de 2025.
TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 66227/2025

A Secretária Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, não dispõe de imóvel próprio que possa ser cedido destinado a instalação e funcionamento do Almoxarifado Central, vê-se que é necessária a o funcionamento adequado do almoxarifado central para armazenamento, controle e distribuição de insumos e materiais utilizados pelos diversos serviços da rede municipal de saúde, nesse município;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica através de parecer favorável da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a Pessoa Jurídica Natalfarm Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 29.656.932/0001-79, com sede a Av. Amintas Barros, nº 3700, Sala 1204 Letra A, Lagoa Nova, Natal/RN, apresentou imóvel compatível com as finalidades precípua da administração, bem como documentação necessária para contratação com o Poder Público e proposta compatível com o valor de mercado, correspondente ao valor global de R\$ 337.150,80 (Trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), período de 12 (doze) meses, as despesas resultantes do presente termo serão custeadas por recursos específicos alocados no Orçamento Geral do Município para este exercício, conforme a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CONSIDERANDO toda documentação acostada aos autos e justificativas em anexo;

RESOLVE:

1 - NÃO EXIGIR o procedimento licitatório para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO a Av. Ruy Pereira dos Santos, 5064, Loteamento Bosque das Tulipas, São Gonçalo do Amarante/RN, Galpão 21 e 23, destinado ao funcionamento adequado do almoxarifado central para armazenamento, controle e distribuição de insumos e materiais utilizados pelos diversos serviços da rede municipal de saúde, nesse município.

2 - O Município de São Gonçalo do Amarante/RN, efetuará o pagamento com a devida fiscalização dos órgãos deste município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de agosto de 2025.
TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 292/2025

Processo Nº 66227/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025,

LOCATÁRIO(A): O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 08.079.402/0001-35, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde

LOCADOR(A): Natalfarm Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 29.656.932/0001-79, com sede a Av. Amintas Barros, nº 3700, Sala 1204 Letra A, Lagoa Nova, Natal/RN

DO OBJETO: o objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado à Av. Ruy Pereira dos Santos, 5064, Loteamento Bosque das Tulipas, São Gonçalo do Amarante/RN, Galpão 21 e 23, destinado ao funcionamento adequado do almoxarifado central para armazenamento, controle e distribuição de insumos e materiais utilizados pelos diversos serviços da rede municipal de saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 51, I, da Lei 8.245/91

VALOR: A Locatário(a) pagará à Locador(a), mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância mensal de R\$ 28.095,90 (vinte e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo a quantia global de R\$ 337.150,80 (Trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE

DE RECURSO 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

São Gonçalo do Amarante/RN, de 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESA DA PASTA

GIUSEPPE FERRARI AGGRADI

NATALFARM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 29.656.932/0001-79

(LOCADOR(A))

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 292/2020

Processos n.º 2000001158

Pregão Eletrônico 004/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - CNPJ (MF) 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: Empresa JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA - ME, CNPJ n.º 10.940.739/0001-37, Endereço localizada na Rua Alexandre Cavalcante, 80 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 04 (três) meses, a contar de 16 de agosto de 2025 até o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 7.ª do Contrato Administrativo n.º 292/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE DE RECURSO: 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE DE RECURSO: 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE DE RECURSO: 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

VALIDADE E EFICÁCIA: Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste Termo, depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de agosto de 2025

TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

JOSE ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

JOSE ANTONIO BEZERRA DE SOUZA - ME

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2025

Processo n.º 7734/2024

Pregão Eletrônico nº 031/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: BIOPULSE BRASIL LTDA, pessoa jurídica, estabelecida na RUA 8, Nº 1205, Centro, Rio Claro/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.408.118/0001-96

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a inserção do disposto na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; PROJETO/ATIVIDADE: 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2025

Processo n.º 7734/2024

Pregão Eletrônico nº 031/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de

CONTRATADA: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, pessoa jurídica, estabelecida Rua Pinto Júnior, Nº 48, Prado, Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.070.140/0001-60

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a inserção do disposto na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; PROJETO/ATIVIDADE: 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

Processo Administrativo nº 62806/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, através da Secretaria Municipal Educação,

CONTRATADA: Empresa WILIVRO SOLUCOES TECNOLOGICAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.788.199/0001-88, telefone (84) 3301-2737, com sede Rua Marize Bastier, Nº 7, Lagoa Nova, Natal/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a inserção do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICA; FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO 361 - FUNDAMENTAL PROGRAMA 0530 - INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; PROJETO/ATIVIDADE: 2264 - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15430000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável legal da CONTRATANTE

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

Processo nº 66691/2025

O Secretário-Chefe do Gabinete Civil (GAB) de São Gonçalo do Amarante/RN, Sr. Mário David de Oliveira Campos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal nº 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a contratação da empresa BIO LEGACY LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.779.536/0001-83, objetivando a contratação direta por inexigibilidade para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria estratégica na área de sustentabilidade e ESG (Environmental, Social and Governance), visando à criação e implantação de políticas públicas orientadas para

o desenvolvimento sustentável no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0201 - GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PROJETO/ATIVIDADE 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de agosto de 2025.
Mário David de Oliveira Campos
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025

Processo Administrativo nº 66691/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por meio do GABINETE CIVIL, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35.
CONTRATADO: Empresa BIO LEGACY LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.779.536/0001-83.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria estratégica na área de sustentabilidade e ESG (Environmental, Social and Governance), visando à criação e implantação de políticas públicas orientadas para o desenvolvimento sustentável no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021.
PREÇO: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

PROPOSTA DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM ESG E SUSTENTABILIDADE		
Valor Mensal (R\$)	Duração (meses)	Valor Total (R\$)
15.000,00	12	180.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0201 - GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PROJETO/ATIVIDADE 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2025.
MARIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil
CONTR
BIO LEGACY LTDA
CNPJ nº 48.779.536/0001-83
DIRCEU SIMABUCURU
CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 066/2025

Processo Administrativo nº 3443/2024
Pregão Eletrônico nº 020/2024
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 32.473.099/0001-35, com sede na Rua Natividade, nº 3941, sala 04, Vila Becker, Santo Amaro da Imperatriz/SC
OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE	2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA À SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE	2273 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2025

Processo Administrativo nº 3443/2024

Pregão Eletrônico nº 020/202

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 44.460.306/0001-04, com sede na Rua Olivacy Rodrigues de Freitas, nº 17, Aeroporto, Mossoró/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2273 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.
TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2025

Processo Administrativo nº 7734/2024
Pregão Eletrônico nº 031/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica, estabelecida no Avenida Henrique Mansano, Nº 1595, Alpes, Londrina/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.593.430/0001-50
OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

FONTE DE RECURSO	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE	2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA À SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariam o presente termo.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.
TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAN

EXECUTIVO/SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 04.471.402/0001-25, prestadora de serviços de assessoria, consultoria, e implantação do prontuário eletrônico para informatização dos estabelecimentos de saúde do município e integração dos dados que permita aos gestores o monitoramento das ações a partir de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa contratada em razão da urgência e relevância dos serviços prestados, que envolvem assessoria, consultoria e implantação do prontuário eletrônico, além do fornecimento de equipamentos em comodato para a informatização dos estabelecimentos de saúde do município.

Esses serviços são essenciais para a implementação e operação do Sistema de Gestão da Saúde Pública Web, a gestão do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a integração de dados, permitindo aos gestores o monitoramento contínuo das ações de saúde por meio de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos. A continuidade e eficiência do sistema são fundamentais para garantir a qualidade do atendimento à população e a tomada de decisões estratégicas, o que torna necessária a antecipação do pagamento para assegurar que os serviços sejam mantidos sem interrupções.

CONSIDERANDO que a empresa contratada presta serviços essenciais de assessoria, consultoria e implantação do prontuário eletrônico, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato para informatização das unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO que os serviços incluem a implantação e gestão do Sistema de Gestão da Saúde Pública Web, possibilitando a gestão do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

CONSIDERANDO que a integração dos dados e geração de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos são fundamentais para o monitoramento das ações de saúde e para a tomada de decisões estratégicas pelos gestores;

CONSIDERANDO que a manutenção contínua do sistema é indispensável para assegurar a eficiência, qualidade e continuidade do atendimento à população;

Considerando a necessidade de garantir a operacionalidade imediata do sistema, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da referida empresa prestadora de serviços EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, PORTADORA DO CNPJ DE Nº 04.471.402/0001-25, referente ao empenho Nº 302501300040/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº4150 no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

processo	interessado	valor
65631/2025	EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP	R\$ 130.000,00

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa fornecedora de combustíveis: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho Nº 302505190031/2025, PROJETO/ 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1239 no valor de R\$ 3.689,95 (Três mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

processo	interessado	valor
66584/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 3.689,95

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município; CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa fornecedora de combustíveis: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho Nº 302505190020/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1238 no valor de R\$ 13.025,00 (Treze mil e vinte e cinco reais).

processo	interessado	valor
66590/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 13.025,00

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município; CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa fornecedora de combustíveis: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho Nº 302507150016/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1240 no valor de R\$ 40.713,83 (Quarenta mil setecentos e treze reais e oitenta e três centavos).

processo	interessado	valor
66593/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 40.713,83

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa fornecedora de combustíveis: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71., referente ao empenho Nº 302505190031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1263 no valor de R\$ 8.699,27 (Oito mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

processo	interessado	valor
66596/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 8.699,27

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa fornecedora de combustíveis: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71., referente ao empenho Nº 302505190020/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1262 no valor de R\$ 23.462,04 (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

processo	interessado	valor
66598/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 23.462,04

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município; CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a empresa fornecedora de combustíveis: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho Nº 302507150016/2025, PROJETO/ 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1261 no valor de R\$ 39.870,34 (Trinta e nove mil oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

processo	interessado	valor
66599/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 39.870,34

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.679.119/0001-93, tendo em vista que o fornecimento de materiais médico-hospitalares foi fundamental para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde do município.

Os itens entregues são essenciais para o atendimento diário à população e sua ausência comprometeria a prestação dos serviços. Diante da relevância e urgência do fornecimento realizado, faz-se necessária a quitação da despesa, mesmo fora da ordem cronológica de pagamentos.

CONSIDERANDO que os insumos entregues foram essenciais para o atendimento à população, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e evitando prejuízos à assistência prestada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade no abastecimento das unidades de saúde e a importância dos materiais para a realização de atendimentos médicos e procedimentos diversos;

CONSIDERANDO que os insumos fornecidos são fundamentais para o atendimento contínuo da população nas unidades de saúde, bem como para garantir a prestação de serviços com segurança e eficiência;

CONSIDERANDO que a nota fiscal correspondente ao fornecimento foi apresentada no mês de abril e, até a presente data, o pagamento não foi efetivado, estando, portanto, com prazo vencido;

CONSIDERANDO a necessidade de quitação da obrigação dentro do exercício financeiro, em observância à legalidade e à boa-fé contratual, bem como para evitar a incidência de encargos e prejuízos ao erário.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.679.119/0001-93, referente ao empenho Nº 302501230154/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº035.157 no valor de R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais).

processo	interessado	valor
60179/2025	CRM COMERCIAL LTDA	R\$ 476,00

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LINUS LOG LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.409.775/0001-67, contratada para prestação de serviços especializados em modernização e operação do fluxo de materiais, bem como fornecimento de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública, automação de processos, atendimento, estruturação e manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O pagamento em questão refere-se ao mês de maio, cujo prazo contratual de 30 dias após a apresentação da nota fiscal, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, encontra-se vencido.

CONSIDERANDO que a empresa LINUS LOG LTDA prestou serviços especializados à Secretaria Municipal de Saúde, voltados à modernização dos fluxos de materiais, automação de processos, atendimento e estruturação da rede pública de saúde municipal;

CONSIDERANDO que o contrato firmado previa, em sua Cláusula Sexta, item 6.3, que o pagamento seria realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

CONSIDERANDO que o pagamento em aberto refere-se ao mês de maio, cujo prazo contratual para quitação já se encontra vencido;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; LINUS LOG LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.409.775/0001-67, referente ao empenho Nº 302502030041/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2275 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº0058 no valor de R\$ 101.227,00 (Cento e um mil, duzentos e vinte e sete reais).

processo	interessado	valor
65909/2025	LINUS LOG LTDA	R\$ 101.227,00

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MAJA FREIRE VELOSO BARBOSA, CPF nº 737.235.764-00, em razão da essencialidade e urgência dos serviços prestados, consistentes em análises e exames bioquímicos no laboratório do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Tais serviços são fundamentais para a rotina de diagnósticos laboratoriais, garantindo a continuidade do atendimento à população, o suporte aos profissionais de saúde e a eficiência na tomada de decisões clínicas e administrativas.

CONSIDERANDO que a profissional MAJA FREIRE VELOSO BARBOSA, CPF nº 737.235.764-00, foi contratada para a prestação de serviços bioquímicos no laboratório do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que os serviços laboratoriais são essenciais para a realização de análises e exames bioquímicos, fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento clínico dos pacientes atendidos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a urgência e relevância dos serviços laboratoriais, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da referida profissional.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MAJA FREIRE VELOSO BARBOSA, CPF nº 737.235.764-00, referente ao empenho Nº 302501230132/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº036.390 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

processo	interessado	valor
65961/2025	MAJA FREIRE VELOSO BARBOSA	R\$ 6.000,00

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa responsável pela prestação de serviços de emplacamento para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), contratada pela Secretaria de Saúde.

A continuidade desse serviço é fundamental para a identificação padronizada das unidades, contribuindo diretamente para a organização dos equipamentos públicos, a orientação da população e o fortalecimento da legitimidade institucional da Secretaria. A correta sinalização e emplacamento das UBSs são medidas que impactam diretamente na qualidade da prestação de serviços à comunidade, além de atenderem a requisitos legais e administrativos relacionados à identificação patrimonial e funcional das unidades.

O atraso no pagamento poderá acarretar na interrupção dos serviços, comprometendo não apenas a finalização do projeto de emplacamento como também a visibilidade e a efetiva comunicação entre o serviço de saúde e os usuários. Por esse motivo, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se apresenta como medida excepcional e necessária, com fundamento no interesse público.

Considerando que a empresa em questão prestou serviços gráficos relacionados ao emplacamento e à sinalização de identificação das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o serviço executado tem caráter essencial para a padronização visual, a organização administrativa e a correta identificação dos equipamentos públicos de saúde, sendo parte integrante da estratégia de comunicação institucional e orientação ao público;

Considerando que a ausência ou interrupção do serviço de emplacamento compromete a visibilidade das unidades, dificulta o acesso da população aos serviços de saúde e prejudica a imagem institucional da Secretaria;

Considerando que o pagamento tempestivo é necessário para garantir a continuidade da execução do serviço, evitando atrasos ou paralisações que impactariam negativamente a prestação dos serviços à população;

Considerando o interesse público envolvido na continuidade das ações de saúde e na manutenção da identidade visual e funcional das UBSs;

Considerando, por fim, que a legislação admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, a quebra da ordem cronológica de pagamentos, quando necessário para a continuidade de serviços essenciais;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.110.037/0001-59, referente ao empenho Nº 302502060011/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA, FONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 2.354,63 (Dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

processo	interessado	valor
65889/2025	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	R\$ 2.354,63

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa responsável pela prestação de serviços de emplacamento para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), contratada pela Secretaria de Saúde.

A continuidade desse serviço é fundamental para a identificação padronizada das unidades, contribuindo diretamente para a organização dos equipamentos públicos, a orientação da população e o fortalecimento da legitimidade institucional da Secretaria. A correta sinalização e emplacamento das UBSs são medidas que impactam diretamente na qualidade da prestação de serviços à comunidade, além de atenderem a requisitos legais e administrativos relacionados à identificação patrimonial e funcional das unidades.

O atraso no pagamento poderá acarretar na interrupção dos serviços, comprometendo não apenas a finalização do projeto de emplacamento como também a visibilidade e a efetiva comunicação entre o serviço de saúde e os usuários. Por esse motivo, a antecipação do pagamento fora da ordem cronológica se apresenta como medida excepcional e necessária, com fundamento no interesse público.

Considerando que a empresa em questão prestou serviços gráficos relacionados ao emplacamento e à sinalização de identificação das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o serviço executado tem caráter essencial para a padronização visual, a organização administrativa e a correta identificação dos equipamentos públicos de saúde, sendo parte integrante da estratégia de comunicação institucional e orientação ao público;

Considerando que a ausência ou interrupção do serviço de emplacamento compromete a visibilidade das unidades, dificulta o acesso da população aos serviços de saúde e prejudica a imagem institucional da Secretaria;

Considerando que o pagamento tempestivo é necessário para garantir a continuidade da execução do serviço, evitando atrasos ou paralisações que impactariam negativamente a prestação dos serviços à população;

Considerando o interesse público envolvido na continuidade das ações de saúde e na manutenção da identidade visual e funcional das UBSs;

Considerando, por fim, que a legislação admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, a quebra da ordem cronológica de pagamentos, quando necessário para a continuidade de serviços essenciais;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.110.037/0001-59, referente ao empenho Nº 302502060011/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA, FONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).

processo	interessado	valor
66658/2025	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	R\$ 3.250,00

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa Maxima Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontologicos Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.335/0001-40, em razão da necessidade urgente de pagamento referente à aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos e evitando prejuízos à prestação de serviços de saúde à população.

A disponibilização desses materiais é fundamental para a continuidade das atividades odontológicas, garantindo que os atendimentos à população não sofram interrupções. Ressalta-se que a saúde bucal é elemento vital da saúde geral, prevenindo doenças, promovendo bem-estar e melhorando a qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços odontológicos depende da disponibilidade desses materiais, garantindo atendimentos regulares à população;

CONSIDERANDO que a saúde bucal é parte integrante da saúde geral, sendo fundamental para prevenção de doenças e promoção do bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a quitação do pagamento em atraso é necessária para evitar prejuízos à prestação dos serviços de saúde;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: Maxima Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontologicos Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.335/0001-40, referente ao empenho Nº 302504030010/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notas fiscais de Nº 023.369 e 021.995 no valor de R\$ 9.736,65 (Nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

processo	interessado	valor
62499/2025	Maxima Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontologicos Eireli - ME	R\$ 9.736,65

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa MSM COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.932.503/0001-56, em razão da necessidade urgente de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores.

Esses serviços são essenciais para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, a preservação de insumos e medicamentos sensíveis à temperatura, bem como o conforto e segurança de pacientes e profissionais de saúde. A antecipação do pagamento se faz necessária para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços, evitando a interrupção de atividades essenciais à população.

CONSIDERANDO que o funcionamento adequado desses equipamentos é essencial para garantir condições ideais de temperatura nos ambientes de atendimento, armazenamento e conservação de medicamentos e insumos sensíveis;

CONSIDERANDO que a climatização adequada contribui para a segurança, conforto e bem-estar de pacientes e profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção ou atraso na execução desses serviços pode comprometer a qualidade do atendimento e a preservação de materiais de uso hospitalar;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; MSM COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.932.503/0001-56, referente ao empenho Nº 302501270125/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 2295 no valor de R\$ 5.416,15 (Cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos).

processo	interessado	valor
65941/2025	MSM COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA	R\$ 5.416,15

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, em razão da essencialidade dos equipamentos fornecidos ao Centro Especializado em Reabilitação (CER).

Tais equipamentos são indispensáveis para a realização de atendimentos especializados, diagnósticos e terapias voltadas à reabilitação de pacientes, contribuindo diretamente para a recuperação e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A ausência ou interrupção no fornecimento desses materiais pode comprometer a execução dos serviços, atrasar tratamentos, prejudicar a evolução clínica dos pacientes e gerar impactos negativos na capacidade operacional do CER.

Dessa forma, a antecipação do pagamento é medida necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades assistenciais, preservando a saúde e o bem-estar da população atendida.

CONSIDERANDO que os equipamentos fornecidos são indispensáveis para a realização de atendimentos especializados, diagnósticos e terapias voltadas à reabilitação de pacientes;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades do CER depende diretamente da disponibilidade imediata desses equipamentos, garantindo a eficiência e a qualidade no atendimento;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº32.593.430/0001-50, referente ao empenho Nº 302503070046/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2273 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº006.267 no valor de R\$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais).

processo	interessado	valor
61532/2025	M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 9.120,00

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE Nº40.057.619/0001-57, prestadora de serviços de manutenção e fornecimento de peças em câmara de armazenamento de vacinas, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais para o funcionamento da câmara de armazenamento de vacinas, equipamento imprescindível para a conservação adequada dos imunobiológicos.

A manutenção corretiva realizada, bem como o fornecimento de peças, foi necessária para evitar perdas de vacinas e garantir a continuidade da oferta de imunização à população, o que demanda resposta célere e impede a espera pela ordem cronológica regular de pagamentos. A medida visa resguardar o interesse público e a preservação dos insumos estratégicos da saúde municipal.

CONSIDERANDO que a empresa S F Henrique Comércio e Serviços Ltda foi contratada para prestar serviços de manutenção corretiva, bem como fornecer peças para o pleno funcionamento da câmara de armazenamento de vacinas;

CONSIDERANDO que a referida câmara é um equipamento essencial para a conservação adequada dos imunobiológicos, os quais exigem condições específicas e contínuas de temperatura;

CONSIDERANDO que a falha no funcionamento do equipamento colocaria em risco a integridade dos imunizantes, podendo acarretar perdas de vacinas e prejuízos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a regularização imediata do funcionamento da câmara foi imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de imunização ofertados à população, especialmente diante da sensibilidade e importância dos insumos armazenados;

CONSIDERANDO que a manutenção realizada demandou resposta emergencial, não podendo aguardar a sequência da ordem cronológica de pagamentos sem comprometer o interesse público;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ DE Nº40.057.619/0001-57, referente ao empenho Nº 302502200040/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1379 no valor de R\$ 15.629,35 (quinze mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos.)

processo	interessado	valor
65935/2025	S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 15.629,35

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa WORLD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.554.219/0001-08, em razão da urgência e relevância do fornecimento de medicamentos controlados, de uso geral, especial e injetáveis destinados à farmácia básica e aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O atendimento tempestivo dessas demandas é indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos, evitar desabastecimento e assegurar a preservação da saúde e da vida dos pacientes atendidos na rede municipal. A antecipação do pagamento é medida necessária para manter o fornecimento regular e impedir a interrupção de serviços essenciais à população.

Os medicamentos injetáveis são essenciais para tratamentos imediatos e específicos, utilizados em diversas situações clínicas que exigem rapidez na administração, como no combate a infecções, controle da dor, administração de vacinas e tratamentos de emergência.

A falta desses insumos pode comprometer seriamente a saúde dos pacientes, acarretando atrasos no tratamento, agravamento das condições clínicas e risco aumentado de complicações.

Assim, a continuidade do fornecimento desses medicamentos é imprescindível para garantir a eficácia do atendimento médico e a segurança da população, justificando-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos para assegurar o reabastecimento regular e ininterrupto desses insumos.

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade do abastecimento e reabastecimento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que a falta desses medicamentos comprometeria o atendimento à população, podendo acarretar o agravamento de doenças, a interrupção de tratamentos essenciais e o aumento da procura por serviços de urgência e emergência.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica em favor da referida empresa, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da saúde pública no município: Empresa: WORLD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.554.219/0001-08, referente ao empenho Nº 302503250013/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notas fiscais de Nº 1480, 1401, 1301 e 1271 no valor de R\$ 40.543,80 (Quarenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

processo	interessado	valor
62211/2025	R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	R\$ 40.543,80

Publique-se.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

IPREV

PORTARIAN.º 035, de 24 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 240/2025– IPREV, RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o gozo de saldo de vinte (20) dias de férias, ao servidor JAERDSON MIGUEL DA SILVA, matrícula nº 1000756, ocupante do cargo em comissão de Assessor Contábil do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com início em 14 de agosto de 2025 e fim em 02 de setembro de 2025, devendo retornar às atividades normais em 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER DA SILVA
Presidente do IPREV

PORTARIAN.º 039, de 14 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 180/2025 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 51, caput, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 96/2020, c/c art. 77, §2º, II e V, “a”, 6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Pensão Previdenciária, em caráter vitalício, em favor de MARCELO NUNES CAMPISTA, inscrito no CPF sob o nº 672.787.364-04, no percentual total de 60% (sessenta por cento) daquilo que a instituidora, Sra. NAIDA MARIA DOS SANTOS NICACIO, matrícula 11569, teria direito a perceber a título de proventos da aposentadoria por incapacidade permanente, acaso estivesse aposentada na data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos para o dia 14 de abril de 2025, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

EDUARDO XAVIER DA SILVA
Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIAN.º 040 de 14 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, considerando o processo administrativo 028/2011- IPREV e tendo em vista a decisão nº 2138/2022- TC, no processo nº 102183/2019 do Tribunal de Contas do Estado, resolve:

Art. 1º - Retificar, em cumprimento à decisão do TCE de número epígrafado, a Portaria nº 010/2011, de 07 de abril de 2016, publicada no Jornal Oficial do Município em 07/04/2011, ano V, edição extra nº 37, passando a ter a seguinte redação: Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA DA GLORIA CARNEIRO CAVALCANTE, matrícula 5460, ocupante do cargo de Professora NI J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, I a IV, da EC 41/2003, com proventos integrais e paritários, acrescido da seguinte vantagem:

- 06 (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72 de 28 de junho de 1999 e,
- 10% (dez por cento) de gratificação por título sobre o provento básico, baseado no art. 56, caput, da Lei Municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

EDUARDO XAVIER DA SILVA
Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
Diretora de Benefício do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025**
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramentas manuais e elétricas, destinadas à execução de serviços de manutenção predial, hidráulica, elétrica e mecânica em imóveis, instalações e estruturas sob responsabilidade do SAAE/SGA. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 39.236.457/0001-35; MARLY F. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS | Tipo: ME - CNPJ: 10.698.964/0001-09; R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 07.204.967/0001-34; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 51.659.136/0001-49. Valor Total Registrado: R\$ 83.502,14 (oitenta e três mil quinhentos e dois Reais e quatorze centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramentas manuais e elétricas, destinadas à execução de serviços de manutenção predial, hidráulica, elétrica e mecânica em imóveis, instalações e estruturas sob responsabilidade do SAAE/SGA. Considerando os atos praticados pela Pregoeira do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 39.236.457/0001-35; MARLY F. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS | Tipo: ME - CNPJ: 10.698.964/0001-09; R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 07.204.967/0001-34; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 51.659.136/0001-49. Valor Total Registrado: R\$ 83.502,14 (oitenta e três mil quinhentos e dois Reais e quatorze centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de conjuntos motobomba centrífugas e submersas para serem utilizadas nas unidades de operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): BEST HYDRO COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 52.919.905/0001-63; CSR-CLEBIO SANTOS REGO LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 51.836.165/0001-39; DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 06.267.047/0001-00; FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIP DE MEDIDA E CONTROLE LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 15.245.069/0001-52; GNS SERVICOS E COMPONENTES ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 44.504.855/0001-25; LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO EIRELI | Tipo: ME - CNPJ: 39.681.057/0001-39; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 51.659.136/0001-49. Valor Total Registrado: R\$ 483.992,95 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e dois Reais e noventa e cinco centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de conjuntos motobomba centrífugas e submersas para serem utilizadas nas unidades de operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando os atos praticados pela Pregoeira do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): BEST HYDRO COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 52.919.905/0001-63; CSR-CLEBIO SANTOS REGO LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 51.836.165/0001-39; DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | Tipo: EPP/SS - CNPJ: 06.267.047/0001-00; FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIP DE MEDIDA E CONTROLE LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 15.245.069/0001-52; GNS SERVICOS E COMPONENTES ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 44.504.855/0001-25; LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO EIRELI | Tipo: ME - CNPJ: 39.681.057/0001-39; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 51.659.136/0001-49. Valor Total Registrado: R\$ 483.992,95 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e dois Reais e noventa e cinco centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para motociclistas e acessórios para motocicletas pertencentes ao SAAE/SGA. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - CNPJ: 41.830.614/0001-88. Valor Total Registrado: R\$ 57.005,40 (cinquenta e sete mil cinco Reais e quarenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para motociclistas e acessórios para motocicletas pertencentes ao SAAE/SGA. Considerando os atos praticados pela Pregoeira do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - CNPJ: 41.830.614/0001-88. Valor Total Registrado: R\$ 57.005,40 (cinquenta e sete mil cinco Reais e quarenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

